



CONTRATO N° 028/2013 - HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto n° 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/n°, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.346.952/0001-97 sediada à Av. C-01, n° 786, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.265-010, representada por seu administrador **JORGE LUIZ CARVALHO DE PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 359.766.321-49, doravante denominada, e, de outro lado, doravante denominada **LOCADORA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a LOCADORA cede a título de aluguel à LOCATÁRIA os bens discriminados ao presente contrato, quais sejam: **Cobas b 221 – Analisadora de Gases Sanguíneos, Eletrólitos, CO-Oximetria, Hematócrito, Metabólitos e Bilirrubina**, contendo o n° de série: ..., bem como seus acessórios discriminados em relatório de instalação do equipamento, e **Cobas b 221 - Analisadora de Gases Sanguíneos, Eletrólitos, CO-Oximetria, Hematócrito, Metabólitos e Bilirrubina**, contendo o n° de série:, bem como seus acessórios discriminados em relatório de instalação do equipamento.
Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a LOCATÁRIA transferir os bens móveis e seus acessórios, tampouco sublocá-los, nem sequer emprestá-los, sob pena de responder perante a LOCADORA pelos danos causados aos objetos por terceiros a quem tenha confiado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 A referida contratação terá o prazo determinado com termo inicial em 29.11.2013 e termo final em 30.11.2014, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 A LOCATÁRIA tem o dever de conservar os bens alugados como se seus fossem, não podendo utilizá-los senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia.
Parágrafo Único – É dever da LOCATÁRIA, preparar e manter, sob sua responsabilidade, local apropriado para instalação e operação dos aparelhos alugados.
 - 3.6 A LOCATÁRIA deverá utilizar os aparelhos em conformidade com as instruções de uso contidas no manual de operações, bem como normas técnicas e médicas aplicáveis ao seu uso.
Parágrafo Primeiro - A LOCATÁRIA deverá oferecer material humano qualificado com o escopo de operar os aparelhos, sendo a LOCADORA, tão somente responsável pelo treinamento de manuseio e operação.
Parágrafo Segundo - A LOCADORA será responsável pela realização dos treinamentos operacionais sempre que julgar necessário ou for solicitado pela LOCATÁRIA.


Adm. Jorge Luiz C. de Paiva
CRA GOIÃO Nº 731



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4. São obrigações da LOCADORA:

- 4.1 Realizar os Serviços a cessão em regime de aluguel, descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à LOCATÁRIA relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Cabe exclusivamente a LOCADORA, por meio de seus funcionários devidamente qualificados, a substituição de peças ou qualquer alteração na parte interna dos aparelhos, bem como *manutenção preditiva, preventiva e corretiva* sempre que julgar necessário, cabendo a LOCATÁRIA, na ocorrência de algum problema com os equipamentos, solicitar a visita do técnico da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor pactuado pela locação se dará da seguinte forma, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar a LOCADORA o valor mensal mínimo de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais), valor correspondente ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) amostras mensal.

Assin. George Luiz E. de Paula
CRA GO/TO Nº 7312



Parágrafo Único - Caso a LOCATÁRIA realize o quantitativo superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) amostras mensal, será acrescido ao valor do aluguel R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por amostra superada.

- 5.2 O quantitativo mínimo de amostras será apurado com base na somatória das leituras realizadas em ambos os equipamentos cedidos em locação.
- 5.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 5.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.7 O valor do aluguel inclui a reposição dos reagentes, realização de manutenções *predictivas, preventivas e corretivas*, bem como a substituição das peças necessárias ao correto funcionamento dos aparelhos.

Parágrafo Primeiro - Quando constatado o mau uso dos equipamentos, desídia ou negligência durante sua operação, a LOCATÁRIA será obrigada a arcar com a compra da peça substituída.

Parágrafo Segundo - Os controles de qualidade (CQs) não estão inclusos no valor do aluguel, e por sua vez, serão adquiridos pela LOCATÁRIA, de acordo com valor apresentado pela LOCADORA nos termos da proposta encaminhada a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

- 6.2 O presente contrato poderá, portanto, ser reajustável após 12 (doze) meses da sua vigência pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a

Aviso: Jorge Luiz C. de Paula
CÓDIGO Nº 731



cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

- 8.3.3 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.5 A avaria ocasionada pela LOCATÁRIA, durante a locação, proveniente do mau uso gera o dever de ressarcir o dano causado à LOCADORA.
Parágrafo Primeiro - A LOCATÁRIA não poderá utilizar insumos não fabricados pela fornecedora ROCHE DEIAGNÓSTICA DO BRASIL, ou por ela autorizado, ou qualquer aparelho auxiliar, exceto quando houver a expressa anuência da LOCADORA.

Assin. Jorge Luiz E. de Paula
CRA GOIÁS Nº 7312

Parágrafo Segundo - Em havendo o sinistro, e, conseqüente, perda total do bem, objeto do presente instrumento, fica estipulado o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) que a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA.

- 10.6** Se a LOCATÁRIA empregar os aparelhos em uso diverso ao estipulado no manual de instruções, ou danificá-los doravante sua culpa exclusiva, poderá a LOCADORA pleitear a rescisão do contrato e, sem prejuízo, exigir perdas e danos.
- 10.7** A LOCATÁRIA não poderá deixar de pagar o aluguel alegando não terem sido realizadas suas reivindicações junto a LOCADORA

Em nenhuma hipótese, haverá direito de retenção do bem móvel alugado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

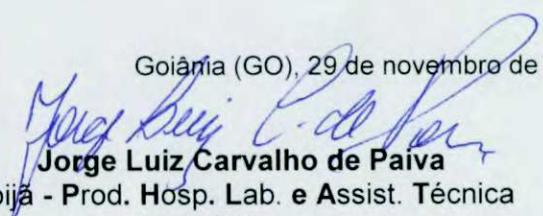
- 11.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, que também assinam.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 29 de novembro de 2013.



Jorge Luiz Carvalho de Paiva
Apijá - Prod. Hósp. Lab. e Assist. Técnica
Ltda
Aim. Jorge Luiz C. de Paiva
CRA GO/TO Nº 7312

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: